



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 12/11/2019 15:29

PL n.5964/2019

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(do Deputado Federal KIM KATAGUIRI)

Altera as Leis 8.212, de 24 de julho de 1991, Lei 8036, de 11 de maio de 1990 e, Lei 7.713 de 22 dezembro de 1998, para excluir a incidência de INSS, FGTS e Imposto de Renda sobre a Gorjeta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 28, I da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, excetuadas as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 12/11/2019 15:29

PL n.5964/2019

Art. 2º. O art. 15, §6 da Lei 8036, de 11 de maio de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 6º Não se incluem na remuneração, para os fins desta Lei, as parcelas elencadas no [§ 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#) e, àquelas percebidas à título de gorjeta.

Art. 3º. Inclui-se ao art. 6 da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1998, o inciso XXXIV, que vigorará com a seguinte redação:

XXXIX – Os valores recebidos à título de gorjeta.

Art. 4º. A presente Lei passa a vigor na data de sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 12/11/2019 15:29

PL n.5964/2019

JUSTIFICATIVA

A essência dos valores atribuídos à título de gorjeta para quaisquer prestadores de serviços, independente de sua natureza, consiste necessariamente na gratificação pessoal pela qualidade do serviço prestado.

Por mais que a norma posterior a tenha regulamentando, os costumes sobre os quais a norma foi insculpida consistem na gratificação, na bonificação pessoal, não havendo que se falar em contraprestação salarial ou qualquer preceito remuneratório, haja vista que originalmente trata-se de quantia volátil.

Conceitualmente, a Gorjeta consiste numa pequena importância em dinheiro, além do devido, que se dá a alguém em razão do serviço satisfatório. Outrossim, a gorjeta não constitui salário, haja vista que este é devido e pago pelo empregador, sendo aquela paga por terceiros, estranhos ao contrato de trabalho.

Em termos técnicos, diz a CLT:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 12/11/2019 15:29

PL n.5964/2019

Art. 457.

(...)

§ 3º. Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição aos empregados.

Não obstante, há que se enaltecer a figura de duas espécies de gorjeta, a direta e a indireta. A primeira, por essência, é paga através da importância outorgada pelo cliente em favor do empregado. A segunda, por sua vez, consiste no pagamento efetuado pelo cliente e atribuído em nota fiscal, para ser futuramente partilhado entre os empregados.

Em ambas as hipóteses sobressai o caráter volátil do valor, atribuído de acordo com a vontade do cliente ou de acordo com o fluxo da empresa, afastando-se, de essência, seu caráter salarial, apesar de contido em preceito remuneratório.

Em apertada síntese, há como traçar um paralelo entre a gorjeta e o conceito de doação – para fins de imposto de renda, INSS e FGTS – o qual exonera-se qualquer incidência fiscal, fundiária ou tributária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Deste modo, atribuir a incidência de imposto de renda e verbas previdenciárias e fundiárias sobre a espécie consiste, além do abuso, em malversação conceitual do tipo.

Há que se destacar que o impacto orçamentário imposto ao indivíduo é extremamente severo e atípico quanto a forma, razão pela qual conclamo aos nobres pares a aprovação da presente por ser medida de isonomia, justiça e adequação legal.

Sala das Sessões, 24 de setembro de
2019.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)